



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 80/2024 – Gab/PMP.

Platina, 29 de abril de 2024.

**Assunto:** “Encaminha Projetos de Lei nº. 20, 21 e 22/2024”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

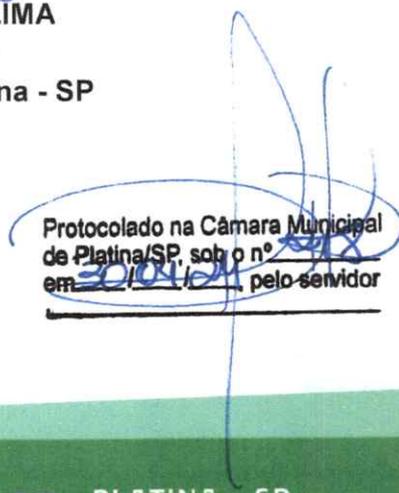
A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 20/2024**, que: “*Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2025, e dá outras providências.*”
- **Projeto de Lei nº. 21/2024**, que: “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*”
- **Projeto de Lei nº. 22/2024**, que: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.*”

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”  
Câmara Municipal de Platina - SP

  
Protocolado na Câmara Municipal  
de Platina/SP, sob o nº. 418  
em 20/04/24, pelo servidor



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº. 22/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Platina  
E Nobres Edis,

É com grande satisfação que enviamos, em anexo, o Projeto de Lei referente a: *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências"*.

O Projeto em epígrafe refere-se à determinação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), que objetiva a estruturação e funcionamento do referido Conselho, uma vez que o Município de Platina aderiu ao Programa "Município Verde-azul", onde contempla a diretiva 3 – Educação Ambiental (EA). O Conselho Municipal de Educação Ambiental tem como função principal opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões sócio ambiental intersetorial. Trata-se de projeto importantíssimo para o Município, uma vez que, auxilia no funcionamento de projetos de Educação Ambiental em toda rede de ensino municipal.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2024.

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina/SP

À Sua Excelência, Senhor  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Câmara Municipal de Platina - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº. 22/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Encaminhado às Comissões  
em 13/05/2024  
na 67ª Sessão Ordinária,  
Presidente da Câmara Mun.

Aprovado em 27/5/2024  
na 67ª Sessão Ordinária  
por unanimidade  
Presidente da Câmara Mun.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências”.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA), integrante do Sistema Nacional e Estadual de Educação e Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e auxiliando na formação de uma sociedade civil socioambiental atenta com meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação Ambiental é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Educação e Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação Ambiental terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de ensino e demais colegiados que agregam o orçamento tributário do Município de Platina, bem como, empresas privadas, entidades filantrópicas entre outras, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. ações de educação ambiental, com foco em difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- II. contemplar a educação formal e não formal;
- III. contemplar os princípios da transversalidade e da participação social;
- IV. contemplar ações de Educação Ambiental constantes nas diretrizes do Programa Município Verde-Azul;
- V. participação comunitária;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

- VI. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- VII. compatibilização com as políticas do conselho municipal do meio ambiente;
- VIII. compatibilização com as políticas do conselho municipal de educação;
- IX. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- X. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e educacional;
- XI. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de educação ambiental;
- XII. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais;
- XIV. Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental); e,
- XV. prevalência do interesse público.

**Artigo 3º** Ao conselho municipal de educação ambiental, compete:

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de educação ambiental;
- II. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- IV. discutir e aprovar o Plano municipal de educação ambiental do Município de Platina;
- V. colaborar e participar das ações de interesse para gestão ambiental intermunicipal, como as dos Consórcios intermunicipais, para a preservação, conservação e educação ambiental;
- VI. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Educação; e,
- VII. analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede municipal de ensino e outros.

**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental será constituído por 20 (vinte) conselheiros (titular e suplente), que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## I. Poder Público

- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- 02 (dois) representante da Secretaria de Promoção Social; e,
- 02 (dois) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

## II. Sociedade Civil

- 02 (dois) representantes de moradores de bairro urbano;
- 02 (dois) representantes de moradores de bairro rural;
- 02 (dois) representantes do comércio local;
- 02 (dois) representantes de instituição de ensino privado; e,
- 02 (dois) dois representantes de indústria agrícola;

§ 1º - O Representante deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, após o encaminhamento do ofício de requerimento de membro, acompanhando a lei aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo prefeito.

§ 2º - O conselho será dirigido pelos representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e pelos representantes da Secretaria da Agricultura, abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

§ 3º - A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre as pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse educacional e ambiental.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 2 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Artigo 6º** O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa da educação ambiental.

**Artigo 7º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 8º** No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.

**Parágrafo único** - A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Artigo 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Artigo 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2024.

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina/SP



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

**13/05/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – 29/04/2023	
PROJETO DE LEI Nº 20/2024 Executivo	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2025, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 21/2024 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 22/2024 Executivo	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 23/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Prurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024.
PROJETO DE LEI Nº 24/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2024  
Executivo

Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 26/2024  
Executivo

Dispõe sobre alteração dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.398/2024, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

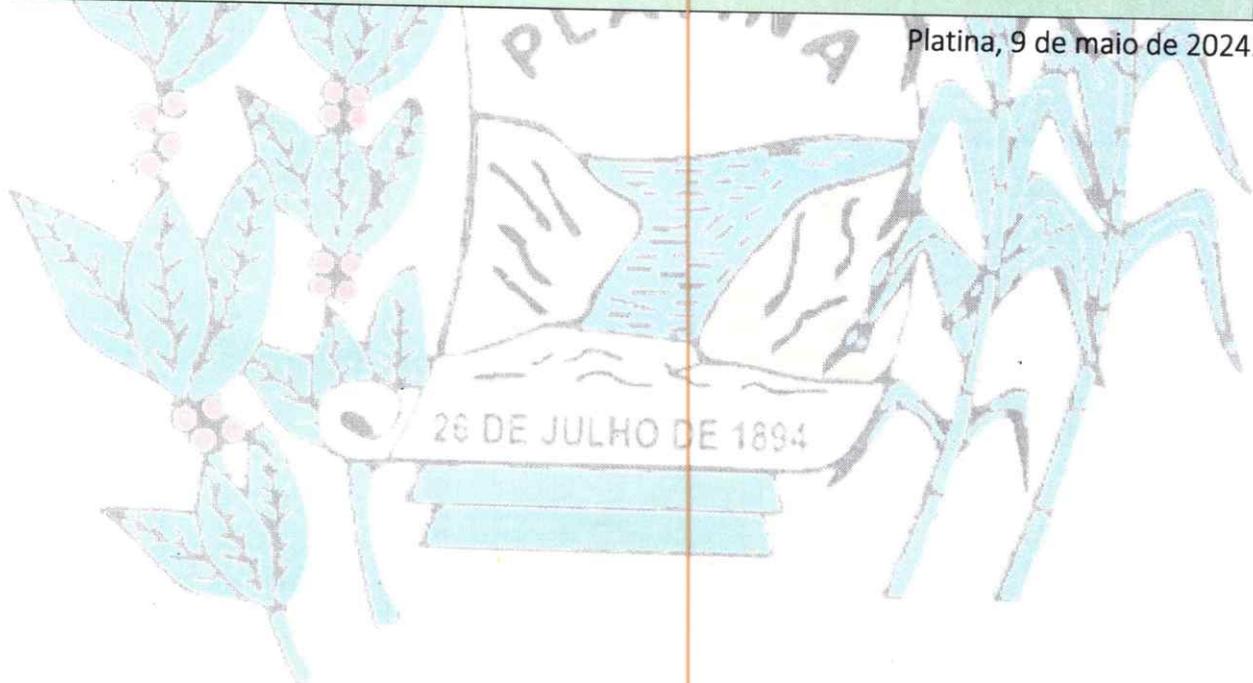
## ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 3/2024  
Legislativo

Dispõe sobre o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município e dá outras providências.

## PALAVRA LIVRE

Platina, 9 de maio de 2024.





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

97

OFÍCIO Nº 49/2024/CCJR/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

À Senhora  
Edméia Maria Segatelli  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências.

Atenciosamente,

CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

10A

OFÍCIO Nº 50/2024/CCJR/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Evandro Ferreira da Silva  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 53/2024/COSPELCT/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor

Clenil Mendes dos Santos

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO  
PRESIDENTE DA COSPELCT

127



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 54/2024/COSPELCT/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Gilberto Ferreira da Silva  
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.

Atenciosamente,



ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO  
PRESIDENTE DA COSPELCT



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## ATA DA 16ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024.

Em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE Nº 21/2024 – Executivo - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências. Em discussão, os membros da comissão constataram várias divergências no Projeto apresentado pelo Executivo e entenderam que será preciso uma análise mais profunda, dessa forma, decidiram redesigná-lo para um outro dia. 2) PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências. Em discussão o Vereador Clenil solicita que a Diretora desta Casa a Senhora Maria Rosana fale sobre o Projeto, assim, a mesma inicia sua fala dizendo que existem vários Conselhos que no Município e explica a importância de cada um, esclarece que o Conselho Municipal deve ser paritário, ou seja, composto por representantes do poder público e da sociedade, menciona que os Conselhos trabalham na condução da Administração Municipal, então, é importante ouvir também a Sociedade Civil. Comentam que é um Projeto importante e necessário, apresentam Parecer Favorável. 3) PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências. Em discussão o Vereador Clenil afirma que não restou claro a finalidade dos valores contidos no referido Projeto e afirma que irá procurar o departamento competente para maiores esclarecimentos. Assim, após longa discussão, entenderam que o Projeto deve ser discutido em outro momento. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada.

149



# Câmara Municipal de Platina

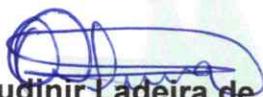
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 29/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
*Projeto de Lei nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 22/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2024.

  
**Claudínir Ladeira de Oliveira**  
Presidente

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora

  
**Evandro Ferreira da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

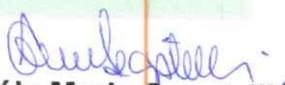
15\*

## RELATÓRIO

*Projeto de Lei nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 22 de maio de 2024, foi encaminhado a esta Relatora por meio do ofício nº 49/2024, para análise e emissão de Parecer.*

O Projeto de Lei em referência, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, em especial do que dispõe o Regimento Interno desta Casa e, nesse sentido, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 22 de maio de 2024.

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

167A

## PARECER Nº 7/2024

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

*Projeto de Lei nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 22/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2024.

  
Erivaldo Aparecido de Figueredo  
Presidente

  
Gilberto Ferreira de Lima  
Relator

  
Clenil Mendes dos Santos  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 22/2024 — Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 22 de maio de 2024, foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 54/2024, para análise e emissão de Parecer.

O Relator analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou todos os fundamentos levantados e que foi elaborado em consonância com a legislação vigente, concordando com o Projeto na sua integralidade.

Diante do exposto, o nobre Relator emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2024.

  
Gilberto Ferreira de Lima  
Relator



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

187

## **PAUTA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA** **27/05/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/05/2023	
PROJETO DE EMENDA Nº 6/2024 Legislativo – CCJR	Emenda ao PLC nº 11/2024 (Cargo Analista Esportivo)
INDICAÇÃO Nº 4/2024 Edméia	No sentido de efetuar a pintura e demarcação de faixas de segurança e estacionamento público para carros e motos no estacionamento da Praça Nossa Senhora do Carmo.
REQUERIMENTO Nº 11/2024 Edméia	No sentido de que estude a possibilidade de firmar um contrato com alguma empresa privada de concessão para o transporte público das pessoas que diariamente se deslocam para a cidade de Assis/SP.
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2024 Executivo	Dispõe sobre a nova redação aos Artigos de nº109 e 127 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo público para Professor de Educação Básica - PEB II - Língua Estrangeira - Inglês, em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024 Executivo	Dispõe sobre a inclusão de artigos e incisos na Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 22/2024 Executivo	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Platina

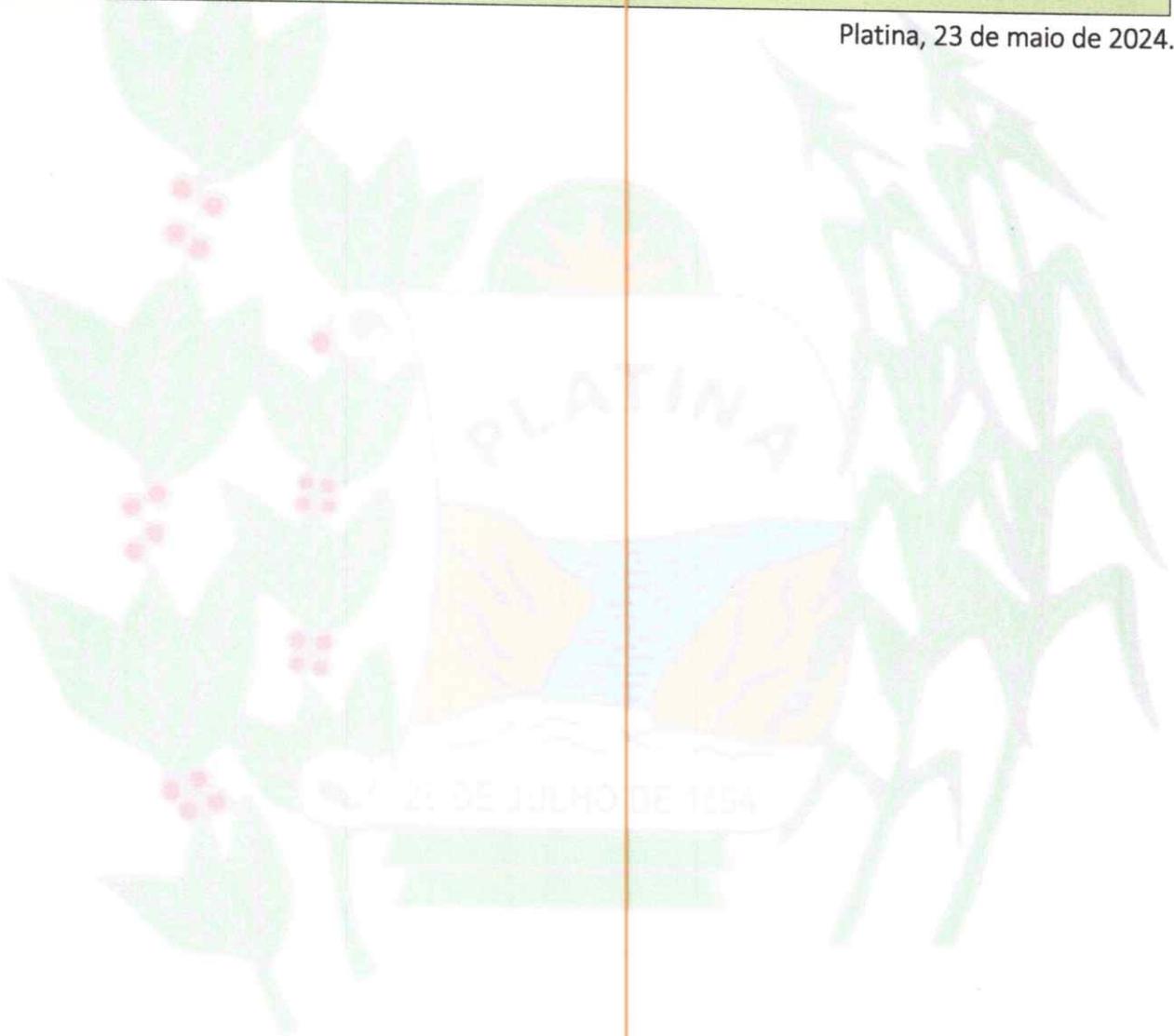
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024  
Executivo

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Esportivo e Cultural, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

PALAVRA LIVRE

Platina, 23 de maio de 2024.





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 57/2024/GP/CMP

Platina, 28 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei

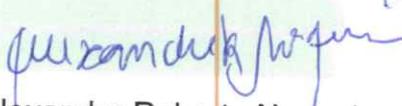
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme Projeto aprovado, na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.411/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências”;

Na oportunidade, informamos que o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Esportivo e Cultural, de provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas, foi rejeitado por unanimidade na presente Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

  
Alexandre Roberto Nogueira  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal  
Platina/SP  
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-19542-29-05-2024

Etiqueta: 27742

Data: 29/05/2024 - 10:21:26

Etiqueta gerada por: Marcia Dias





# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.411, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA), integrante do Sistema Nacional e Estadual de Educação e Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e auxiliando na formação de uma sociedade civil socioambiental atenta com meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação Ambiental é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Educação e Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação Ambiental terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de ensino e demais colegiados que agregam o orçamento tributário do



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Município de Platina, bem como, empresas privadas, entidades filantrópicas entre outras, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. ações de educação ambiental, com foco em difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- II. contemplar a educação formal e não formal;
- III. contemplar os princípios da transversalidade e da participação social;
- IV. contemplar ações de Educação Ambiental constantes nas diretrizes do Programa Município Verde-Azul;
- V. participação comunitária;
- VI. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- VII. compatibilização com as políticas do conselho municipal do meio ambiente;
- VIII. compatibilização com as políticas do conselho municipal de educação;
- IX. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- X. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e educacional;
- XI. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de educação ambiental;
- XII. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais;



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

XIV. Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental); e,

XV. prevalência do interesse público.

**Art. 3º** Ao conselho municipal de educação ambiental, compete:

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de educação ambiental;
- II. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- IV. discutir e aprovar o Plano municipal de educação ambiental do Município de Platina;
- V. colaborar e participar das ações de interesse para gestão ambiental intermunicipal, como as dos Consórcios intermunicipais, para a preservação, conservação e educação ambiental;
- VI. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Educação; e,
- VII. analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede municipal de ensino e outros.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental será constituído por 20 (vinte) conselheiros (titular e suplente), que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I. Poder Público



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;

02 (dois) representante da Secretaria de Promoção Social; e,

02 (dois) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

## II. Sociedade Civil

02 (dois) representantes de moradores de bairro urbano;

02 (dois) representantes de moradores de bairro rural;

02 (dois) representantes do comércio local;

02 (dois) representantes de instituição de ensino privado; e,

02 (dois) dois representantes de indústria agrícola;

§ 1º O Representante deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, após o encaminhamento do ofício de requerimento de membro, acompanhando a lei aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo prefeito.

§ 2º O conselho será dirigido pelos representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e pelos representantes da Secretaria da Agricultura, abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

§ 3º A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre as pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse educacional e ambiental.

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa da educação ambiental.

**Art. 7º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

26/5

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de maio de 2024.

  
Alexandre Roberto Nogueira  
Presidente

  
Evandro Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

  
Lucilene Maria de Andrade  
1ª Secretária

  
Claudinir Ladeira de Oliveira  
2ª Secretária





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.411, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências”.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA), integrante do Sistema Nacional e Estadual de Educação e Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e auxiliando na formação de uma sociedade civil socioambiental atenta com meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação Ambiental é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Educação e Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação Ambiental terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de ensino e demais colegiados que agregam o orçamento tributário do Município de Platina, bem como, empresas privadas, entidades filantrópicas entre outras, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

I. ações de educação ambiental, com foco em difusão e



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;

- II. contemplar a educação formal e não formal;
- III. contemplar os princípios da transversalidade e da participação social;
- IV. contemplar ações de Educação Ambiental constantes nas diretrizes do Programa Município Verde-Azul;
- V. participação comunitária;
- VI. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- VII. compatibilização com as políticas do conselho municipal do meio ambiente;
- VIII. compatibilização com as políticas do conselho municipal de educação;
- IX. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- X. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e educacional;
- XI. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de educação ambiental;
- XII. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais;
- XIV. Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental); e,
- XV. prevalência do interesse público.

**Art. 3º** Ao conselho municipal de educação ambiental, compete:

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de educação ambiental;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

- II. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- IV. discutir e aprovar o Plano municipal de educação ambiental do Município de Platina;
- V. colaborar e participar das ações de interesse para gestão ambiental intermunicipal, como as dos Consórcios intermunicipais, para a preservação, conservação e educação ambiental;
- VI. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Educação; e,
- VII. analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede municipal de ensino e outros.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental será constituído por 20 (vinte) conselheiros (titular e suplente), que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I. Poder Público
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- 02 (dois) representante da Secretaria de Promoção Social; e,
- 02 (dois) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- II. Sociedade Civil
- 02 (dois) representantes de moradores de bairro urbano;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

29 ✖  
**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

- 02 (dois) representantes de moradores de bairro rural;
- 02 (dois) representantes do comércio local;
- 02 (dois) representantes de instituição de ensino privado; e,
- 02 (dois) dois representantes de indústria agrícola;

§ 1º O Representante deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, após o encaminhamento do ofício de requerimento de membro, acompanhando a lei aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo prefeito.

§ 2º O conselho será dirigido pelos representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e pelos representantes da Secretaria da Agricultura, abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

§ 3º A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre as pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse educacional e ambiental.

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa da educação ambiental.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2024.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Secretária-executiva